



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Altera as Resoluções nº 130, de 18 de agosto de 2004, e 166, de 15 de outubro de 2009, do Superior Tribunal Militar.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 5ª Sessão Administrativa, de 10 de abril de 2013, na apreciação do Expediente Administrativo nº 9/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos da Resolução nº 130, de 18 de agosto de 2004, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º A participação de magistrados da Justiça Militar da União em eventos de capacitação e desenvolvimento far-se-á dentro dos critérios estabelecidos pela presente Resolução, observadas as diretrizes administrativas e financeiras fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Consideram-se eventos de capacitação judicial e de desenvolvimento humano os destinados ao crescimento profissional e pessoal dos magistrados da Justiça Militar da União, nas seguintes modalidades:

I – Cursos de Formação Inicial: aqueles cursos oficiais correspondentes à etapa final do concurso para provimento de cargos ou realizados logo após a posse e os ministrados aos magistrados em fase de vitaliciamento;

II – Cursos de Formação Continuada: todos os cursos de

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cunha'.

atualização, de aperfeiçoamento e de especialização feitos, ao longo da carreira, pelos magistrados vitaliciados, obedecidos os seguintes requisitos:

a) Cursos de Atualização: aqueles destinados à reciclagem de conhecimentos em áreas relacionadas com as de atuação do interessado;

b) Cursos de Aperfeiçoamento: aqueles que visam à ampliação do conhecimento ou ao aprimoramento de habilidades e atitudes em áreas relacionadas com as de atuação do interessado, com duração superior a 120 horas, tais como Pós-Graduação lato sensu ou outros cursos de extensão;

c) Cursos de Especialização: aqueles que visam ao aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, com duração mínima de 360 horas, sendo ministrados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e os cursos da Escola Superior da Magistratura e Escola Superior de Guerra, ou por entidades atuantes em áreas de conhecimento correlatas ao conteúdo programático do curso;

III – Curso de Formação de Formadores (multiplicadores): aqueles cursos destinados à preparação de professores especializados na formação e aperfeiçoamento de magistrados.

§ 1º Os magistrados poderão participar, ainda, de eventos nas seguintes modalidades:

I - Seminários, Congressos, Simpósios, Palestras e correlatos: aqueles de caráter informativo ou de atualização técnico-profissional;

II – Eventos de Qualidade de Vida: aqueles que visam à reflexão, conscientização, esclarecimento e/ou que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional;

III – Visitas Técnicas: aquelas que visam à observação in loco de experiências válidas que possam servir de modelo para aplicação na JMU, abrangendo visitas a outros órgãos públicos, instituições de ensino e empresas.

§ 2º Os Cursos de Formação Inicial e de Formação de Formadores (multiplicadores) de magistrados da Justiça Militar da União serão regulamentados e organizados por ato próprio expedido pelo Coordenador-Geral do CEJUM, ouvidos previamente a DIPES e outros setores do Tribunal julgados convenientes. (NR)

Art. 4º Compete ao Plenário do STM, autorizar a participação dos magistrados em eventos de capacitação não institucionais, exceto

aqueles de mera atualização, com duração até 5 dias, que serão autorizados pelo Ministro-Presidente, devendo a matéria, em qualquer caso, ser analisada pelo Centro de Estudos Judiciários – CEJUM, em conjunto com a Diretoria de Pessoal.

§ 1º

§ 2º *Somente será autorizada a participação em eventos fora da sede de trabalho, limitados até 2 (dois) por ano, quando ficar demonstrada a impossibilidade de sua realização na cidade em que o interessado tenha exercício e a disponibilidade de recursos, excetuando-se os eventos institucionais organizados ou coordenados pelo CEJUM.(NR)*

§3º.....

§4º.....

§5º.....

§ 6º *Nos eventos de capacitação considerados institucionais, de interesse da Justiça Militar da União, o magistrado que não puder ou não desejar participar deverá apresentar declaração, tempestiva e justificada, com as razões de sua decisão, ao Coordenador-Geral do CEJUM, que informará ao Ministro-Presidente do STM.*

Art. 7º O CEJUM e a Diretoria de Pessoal, ao instruírem um pedido, examinarão da conveniência da capacitação ser estendida a outros magistrados para, então, ser submetido à apreciação do Ministro-Presidente, ou ao Plenário, conforme o caso.” (NR)

Art. 8º Os órgãos de 1ª instância deverão encaminhar para o CEJUM, até o dia 10 do mês de outubro de cada ano, o levantamento das necessidades de treinamento, para que seja elaborado o Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar para o exercício subsequente, o qual servirá de diretriz para os eventos de capacitação”. (NR)

Art. 9º A impossibilidade de participação do magistrado já inscrito em eventos de capacitação e desenvolvimento deverá ser comunicada ao CEJUM, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento.” (NR)

Art. 11. O magistrado cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Resolução deverá comprovar sua participação efetiva, mediante a apresentação ao CEJUM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do evento, dos seguintes documentos:

I -

II-

§ 1º Os formulários de Avaliação do evento deverão ser encaminhados ao Coordenador-Geral do CEJUM, que dará conhecimento ao Plenário do Tribunal, por intermédio do Ministro-Presidente do STM.

§ 2º O CEJUM encaminhará ao Plenário, por meio do Ministro-Presidente, relatórios globais sobre os treinamentos desenvolvidos pelos magistrados no ano anterior.” (NR)

Art. 14. A Secretaria de Planejamento do STM – SEPLA, inserirá no Plano de Ação da Justiça Militar da União – Centro de Estudos Judiciários – CEJUM, os recursos necessários à despesa com os eventos sob a responsabilidade desta Unidade.

§ 1º

I –

II –

§ 2º A SEPLA destinará às Auditorias sediadas fora de Brasília, recursos de treinamento, em encargo específico do PA/JMU – Eventos de Capacitação – no montante a ser estipulado anualmente, quando da aprovação do Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar, cujos saldos poderão ser transferidos para o CEJUM ou para a DIPES, conforme a rubrica de origem, caso não aplicados até o mês de setembro.” (NR)

§ 3º À SEPLA caberá adotar as providências necessárias para incluir no orçamento da Justiça Militar da União rubrica específica com a finalidade de atender às necessidades e encargos afetos ao CEJUM.

Art. 16. O Superior Tribunal Militar, por meio do CEJUM, quando necessário, celebrará convênios ou contratos com os órgãos dos Poderes da União para a participação dos magistrados da Justiça Militar da União em eventos de capacitação, visando ao seu aperfeiçoamento profissional, na forma do § 2º, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 Jun 98. (NR)

Art. 17. O Superior Tribunal Militar, por meio do CEJUM e sem ônus para a JMU, poderá estender aos magistrados de outros Órgãos do Poder Judiciário a participação em eventos internos de capacitação e desenvolvimento, bem como realizar programações em conjunto.” (NR)

Art. 18. O Ministro-Presidente e o Coordenador-Geral do CEJUM poderão expedir instruções complementares, quando necessárias ao bom cumprimento desta Resolução.” (NR)

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente, mediante análise prévia e encaminhamento do assunto pelo Coordenador-Geral do CEJUM.” (NR)

Art. 2º Os art. 1º e 4º da Resolução nº 166, de 15 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I – o desenvolvimento científico e cultural dos magistrados e, quando houver delegação, a formação profissional de servidores da carreira jurídica da Justiça Militar da União;

II –

III – o planejamento, promoção e avaliação de eventos acadêmicos e culturais relativos à magistratura castrense;

§ 1º O CEJUM regulamentará os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e continuada de magistrados da Justiça Militar da União e de formadores (multiplicadores).

§ 2º Dos eventos realizados pelo CEJUM, quando julgado conveniente pelo Tribunal, também poderão participar servidores da carreira jurídica da Justiça Militar da União, ou de instituições convidadas que desempenhem atividades correlatas com o objeto da capacitação a ser executada.

Art. 4º

VIII – baixar normas complementares, mediante Resoluções, Portarias e Instruções Normativas do CEJUM, para o exercício de suas respectivas atribuições.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, 10 de abril de 2013.



Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
Ministro-Presidente